



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 881 de 24 de outubro de 2006

(Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio entre o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e APAE para a cessão de um Impedanciômetro, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), representado pela Secretaria Municipal da Saúde, objetivando a cessão de um aparelho Impedanciômetro à APAE – Avaré, com a finalidade de suprir a demanda e melhorar o processo diagnóstico.

Artigo 2º A cessão será por tempo determinado de um ano, a contar da data de assinatura.

Artigo 3º – Ao término deste período determinado o aparelho deverá ser devolvido ou, se de interesse de ambas as partes, poderá ser prorrogado por igual período.

Artigo 4º -O RH capacitado e custos para a utilização do aparelho e realização dos exames correrão por conta e responsabilidade da APAE – Avaré.

Artigo 5º – O aparelho cedido encontra-se novo, sem uso e em perfeito estado na data de concessão devendo ser recebido por um(a) Fonoaudiólogo(a) a fim de conferir a conservação do aparelho em questão e acessórios inclusos (sistema de Sonda Standard AT 235 - ATP; auscultador contralateral único TDH39; alimentação com modo de interruptor externo UPS400; cabo de alimentação - 110/220v; caixa BET50 com 65 moldes de ouvidos sendo 05 de cada nos modelos: AZE-7, 7mm-yellow; AZE-13, 13 mm-yellow; AZE-10, 10mm-blue; AZE-18, 18mm-blue; ATE-19, 19 mm-blue; ATE-22, 22mm-blue; AZE-9-9mm-green; AZE-10, 10mm-green; ATE-13, 13mm-green; AZE-15, 15mm-green; ATE-16, 16mm-green; AZE-11, 11mm-white; AZE-6, 6mm-violet); 03 rolos de papel de gravação TPR35; cobertura para pó PCR-AT235; 01 manual CE de utilização; 01 CD manual de operação; 01 folha de CE – Return Report; suporte para sistema de sonda; certificado de calibração com data de 30/06/06 válida para uso, sendo de responsabilidade da APAE prover seu estado de conservação e funcionamento e seus possíveis custos o período do Convênio.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Lei nº 881 de 24 de outubro de 2006)

Artigo 6º – À APAE fica o compromisso de realizar 30 (trinta) exames completos por mês solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde sem custos a esta última.

Artigo 7º – Entende-se por exame completo: Audiometria Tonal Líniar (via aérea e via ósea), Logoaudiometria, Timpanometria, Pesquisa de Reflexo Estapediano e Teste de Função Tubária (este quando necessário).

Artigo 8º – Referente à devolução, o aparelho deverá ser recebido por um(a) Fonoaudiólogo(a), a fim de conferir o bom estado de conservação e funcionamento do aparelho, assim como de todos seus componentes inclusos já citados no Artigo 5º acima, caso não esteja adequado, fica estabelecido que os custos de conserto e reposição correrão por conta da APAE, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para a aquisição e entrega.

Artigo 9º – Fica reservado à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) por meio da Secretaria Municipal da Saúde requisitar a devolução do aparelho a qualquer momento que se julgue necessário, desde que observada a cláusula quarta do convênio anexo.

Artigo 10 – Caso não seja cumprido o estabelecido acima, automaticamente encerra-se o convênio e a devolução do aparelho deverá ser efetuada.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 24 de outubro de 2006.


JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL